

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 2227/2024

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autor, 54 anos de idade, internado no Hospital Dr. [NOME], com diagnóstico de Doença Arterial Obstrutiva Periférica (DAOP), com estenose de 50% em membro inferior esquerdo e oclusão fêmoro poplítea, com indicação de angioplastia arterial (Evento 1, ANEXO1, Página 12), solicitando o fornecimento de transferência e tratamento cirúrgico (Bypass) (Evento 1, ANEXO1, Página 26).

A Doença Arterial Obstrutiva Periférica (DAOP) é uma condição que causa a obstrução das artérias periféricas, especialmente dos membros inferiores, reduzindo o fluxo sanguíneo para as extremidades. A DAOP aumenta o risco de eventos cardiovasculares graves, como infarto agudo do miocárdio (IAM), acidente vascular encefálico (AVE) e morte cardiovascular. O manejo adequado do paciente é imprescindível, sendo o tratamento composto por cuidados clínicos e/ou cirúrgicos; a abordagem clínica é baseada em uma mudança de estilo de vida - principalmente através da manutenção de atividades físicas regulares e a cessação do tabagismo - e terapias farmacológicas que visam, principalmente, amenizar os sintomas da doença e reduzir o risco cardiovascular global do paciente. Por outro lado, o tratamento cirúrgico é indicado em condições específicas e consiste em procedimentos como a angioplastia percutânea e o bypass arterial.

Diante do exposto, informa-se que a transferência para realização de tratamento cirúrgico (Bypass) está indicada ao manejo da condição clínica do Autor - Doença Arterial Obstrutiva Periférica (DAOP), com estenose de 50% em membro inferior esquerdo e oclusão fêmoro poplítea, com indicação de angioplastia arterial (Evento 1, ANEXO1, Página 12). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (com Stent não recoberto) sob o seguinte código de procedimento: 04.06.04.006-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Destaca-se que para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Ressalta-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), verificou-se que consta para o Autor [NOME], para realização de angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (com Stent não recoberto), solicitado em 10/05/2024, pelo Hospital Dr. [NOME], com situação: Alta, unidade executora: Hospital Universitário Antônio Pedro (UFF HUAP).



Assim, considerando que o Hospital Universitário Antônio Pedro (UFF HUAP) pertence à Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada.

É o parecer

À 7ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

## **ANEXO I**

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

## **ANEXO II**